

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0245/89 - Ap. Proc. DREC Nº 16848/38 INTERESSADO: Colégio de Ensino Rio Clarensense de 1º e 2º Graus/

Rio Claro.

ASSUNTO: Convalidação das matrículas e demais atos escolares praticados no período do 1º/4/88 a 12/9/88.

RELATORA: Consª Maria Eloísa Martins Costa.

PARECER CEE Nº 106/90

APROVADO EM 30/01/90

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

A direção do Colégio do Ensino Rio Clarensense do 1º e 2º Graus, situado na Av. Seis, 538, em Rio Claro, da D.E. de Rio Claro, pertencente à DRE de Campinas, mantido pela Sociedade Educacional e Cultura de Araras Ltda e S/C, enviou a este Colegiado pedido de convalidação das matrículas e dos demais atos escolares praticados no período de 1º/4/86 a 12/9/88.

O pedido para instalação e funcionamento dos cursos de 1º e 2º Graus foi protocolado, na D.E. de Rio Claro, pela mantenedora, em 14/12/87. Entretanto, a necessidade de cumprimento de exigências, como: completar provas de habilitação e qualificação do pessoal técnico-administrativo e docente e, verificação das condições legais de ocupação do prédio provocou atraso na tramitação do processo.

O Colégio alega que, devido à demanda dos alunos, as matrículas foram efetivadas no período 1º a 11 de abril de 1988, instalando classes de 5ª a 8ª série (uma classe para cada série) e três classes para o 2º grau (três séries).

Justifica, ainda, que atendendo à insistência dos pais, as classes foram instaladas no início do ano de 1988, coincidindo com o início do ano letivo da rede estadual de ensino. O Colégio declara, também, que a fim de cumprir o artigo 11 da Lei nº 5692/71 e o artigo 40 da Deliberação CEE 26/86 (determina prazo legal entre a entrada dos pedidos de autorização e início do funcionamento das escolas), reformulou seu calendário escolar e iniciou suas atividades em 12/4/88.

Finalmente, após muitas idas e vindas para cumprimento das determinações da comissão de supervisores, foram publicadas as Portarias de autorização para instalação e funcionamento do Colégio (D.O.E. de 31/08/88 - fls. 05), aprovação do Regimento Escolar para os cursos de 1º e 2º graus (D.O.E. de 13/9/88 - pág. 05) e homologação dos

planos dos cursos do 1º e 2º graus (D.O.E. de 13/9/88 pág. 05).

A Coordenadoria do Ensino do Interior opinou a respeito da legalidade dos atos escolares praticados pelo Colégio, no período em que o mesmo funcionou sem autorização, uma vez que estes obedecem às ordens emanadas da Secretaria da Educação.

Os autos estão devidamente instruídos com requerimento do diretor do colégio, xerox das três portarias do diretor técnico de divisão, despacho do delegado de ensino, parecer dos supervisores que vistoriaram o prédio, despacho do diretor da DREC e do delegado de ensino de Rio Claro, despacho do diretor substituto da CEI, parecer do coordenador, exposição de motivos do diretor do colégio, declaração dos supervisores sobre a vistoria realizada e despacho do assistente técnico do gabinete do Senhor Secretário da Educação, encaminhando o processo a este Colegiado.

2. APRECIÇÃO:

Tratam os autos de solicitação de convalidação de matrículas e demais atos escolares praticados pelo Colégio de Ensino Rio Clareense de 1º e 2º Graus - Rio Claro, no período de 1º-04-88 a 12/09/88, quando a escola funcionou sem a devida autorização.

Tendo em vista o cumprimento da exigência solicitada pela Comissão de Supervisores e o atraso, pelo Colégio, no cumprimento das mesmas, a autorização para instalação e funcionamento e a homologação dos planos de curso só ocorreram em 31-8-88 e 13-9-88, respectivamente.

A direção do Colégio deveria ter obedecido à Del. CEE Nº 26/86, alterada pela Del. CEE nº 11/87, que estabelece em seu artigo 4º: "a autorização de funcionamento será solicitada com antecedência de, pelo menos, 120(cento e vinte) dias da data prevista para o início das aulas, do estabelecimento de ensino, do curso ou da habilitação pleiteada)".

O pedido de autorização de funcionamento do Colégio foi protocolado na D.E. de Rio Claro, em 14-12-87, e, ao iniciar o ano letivo (29-02-88), sem autorização, contrariou o que consta no artigo 12 da Del. CEE Nº 26/86: "somente serão válidos os atos escolares praticados depois da autorização de funcionamento de estabelecimento, curso ou habilitação."

Esclarece o Diretor que a Escola reformulou seu Calendário Escolar, confirmando as matrículas no período de 1º a 11/4/88,

iniciando as aulas em 12-04-88, após decorridos os 120 dias determinados pelo artigo 4º da Del. CEE 26/86, e contando os 180 dias letivos, a partir de 12-04-88. A direção se comprometeu, também, a instalar, neste ano, as quatro primeiras séries do 1º grau, cumprindo, assim, o que determina o artigo 18 da Lei 5692/71.

O processo tramitou pelos órgãos da Secretaria de Estado da Educação e as autoridades de ensino que opinaram sobre o caso, pronunciaram-se pelo deferimento do pedido.

3. CONCLUSÃO:

Convalidam-se as matrículas e demais atos escolares praticados pelo Colégio de ensino Rio Clareense de 1º e 2º Graus - Rio Claro, D.E. de Rio Claro, DRE - Campinas, no período de 1º-04-88 a 12-09-88, período em que a escola funcionou sem a devida autorização.

São Paulo, 18 de dezembro de 1989.

a) Consª Maria Eloísa Martins Costa
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 30 de janeiro de 1990

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente